

LEI N° 8.933 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO  
DE PERMISSÃO DE USO DE  
ÁREA PÚBLICA COM A IGREJA  
EVANGÉLICA MINISTÉRIO  
BRASA VIVA MISSÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3º da Lei Orgânica do Município, a firmar Termo de Permissão de Uso de área pública com a Igreja Evangélica Ministério Brasa Viva Missão, com a seguinte descrição:

“trata-se de um terreno urbano, localizada no Bairro Junção, a ser desdobrado do imóvel descrito à Matrícula 70.212, partindo-se de um ponto no alinhamento da Rua Valdomiro Rocha Lima (Rua 1), distante 25,00 m (vinte e cinco metros) a Oeste da esquina formada com a Rua Delamar Corrêa Mirapalheta (Rua 5), por 25,00 m (vinte e cinco metros) no sentido O-L pelo alinhamento da Rua Valdomiro Rocha Lima (Rua 1), por onde faz frente até a esquina com a Rua Delamar Corrêa Mirapalheta (Rua 5); daí por 50,00 m (cinquenta metros) no sentido N-S pelo alinhamento da Rua Delamar Corrêa Mirapalheta (Rua 5) até o limite com a Quadra VIII do Loteamento da Rede Ferroviária Federal; daí por 25,00 m (vinte e cinco metros) no sentido L-O confrontando-se ao sul com a Quadra VIII do Loteamento da Rede Ferroviária Federal; daí por 50,00 m (cinquenta metros) no sentido S-N confrontando-se a Oeste com área pública remanescente descrita à matrícula 70.212 até o alinhamento com a Rua Valdomiro Rocha Lima, fechando o perímetro com área de 1.250,00 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).”

**Parágrafo único:** A área descrita no *caput* deste artigo é destinada para a implantação de uma igreja evangélica, qual terá um espaço voltado para o atendimento de mulheres em situação de drogadição.

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata o artigo 1º será realizada à título gratuito e terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

**Art. 3º** A Permissão de Uso autorizada no artigo 1º será firmada mediante Termo de Permissão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da permissão.

**§ 1º** - A Permissão terá cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Uso.

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** - Durante o prazo da permissão de uso o concessionário poderá utilizar o bem da forma que melhor lhe interessar para a consecução de seus fins, não podendo, contudo, alienar ou transferir o mesmo.

**Art. 4º** Caso a área objeto da Permissão de Uso não tenha sua destinação realizada no prazo de 05 (cinco) anos, a Igreja Evangélica Ministério Brasa Viva Missão reverterá a área ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de fevereiro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
BRANCO:49844210 por FABIO DE OLIVEIRA  
020 BRANCO:49844210020  
Dados: 2023.02.09  
14:46:54 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação